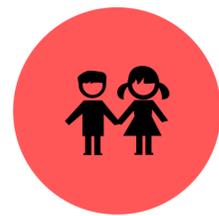


Ações iniciais (Assistência Social) após a decretação da situação de emergência ou calamidade



Criança e adolescente



Identificação do público prioritário no município



Gestantes e nutrízes



Pessoas Idosas



Pessoas com deficiência

Ações de Resposta

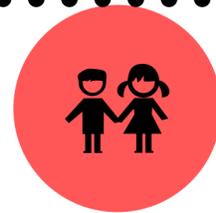
- Disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às crianças, adolescentes e famílias atingidas pelas situações de riscos e desastres, quando necessário, utilizando a realocação ou permutas de servidores, contratações emergenciais, entre outras;
- Articular as equipes da proteção social básica e da proteção social especial para inclusão das famílias e de crianças e adolescentes nos serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário;
- Estabelecer fluxos para o acolhimento de famílias com crianças e adolescentes desabrigados e sua distribuição nos abrigos temporários, acampamentos ou outras formas de acolhimento, sob a coordenação compartilhada com a proteção e defesa civil e o apoio das demais áreas;
- Assegurar a permanência ininterrupta de técnico de referência capacitado, preferencialmente assistente social ou psicólogo da rede socioassistencial, nos abrigos temporários ou acampamentos com crianças e adolescentes;
- Encaminhar provisoriamente crianças e adolescentes com familiares não localizados para serviço de acolhimento específico da rede socioassistencial, mediante guia de acolhimento expedido pela autoridade judiciária, ou, excepcionalmente pelo conselho tutelar, desde que com comunicação ao juizado e defensoria pública, respeitando, quando possível, a proximidade do serviço com a comunidade de origem;
- Adotar providências imediatas para localização da família nuclear ou extensa de crianças e adolescentes desacompanhados, com vistas à reintegração familiar;
- Acompanhar as famílias selecionadas e capacitadas para acolherem temporariamente crianças e adolescentes desacompanhados, por meio dos profissionais do serviço de família acolhedora ou do serviço de proteção social especial do suas, e das varas da infância e juventude;
- Cadastrar famílias com crianças e adolescentes que tiveram suas residências danificadas, bem como as que foram acolhidas em casas de parentes, amigos ou voluntários e que necessitam de apoio material ou psicossocial;
- Garantir a continuidade do acompanhamento no centro de referência especializado de assistência social – creas - dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias, bem como das novas situações que possam ocorrer que demandem acompanhamento pela equipe desta unidade de referência do suas;
- Proceder encaminhamentos para subsidiar custos com o sepultamento de crianças, adolescentes ou suas famílias, inclusive mediante a concessão de benefício eventual;
- Garantir acompanhamento psicossocial para crianças, adolescentes e suas famílias que tenham sofrido perdas familiares bem como proceder encaminhamentos para benefícios sociais, quando for o caso; e
- Desenvolver ações para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários nos serviços.

Fonte: Protocolo Nacional Conjunto Para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas Com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, 2013.

Ações iniciais (Assistência Social) após a decretação da situação de emergência ou calamidade



Pessoas Idosas



Criança e adolescente

Identificação do público prioritário no município



Gestantes e nutrizes



Pessoas com deficiência

Ações de Resposta

- Disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às pessoas idosas e famílias afetadas pelas situações de riscos e desastres, quando necessário, utilizando a realocação ou permutas de servidores e contratações emergenciais;
- Articular as equipes da proteção social básica e da proteção social especial para inclusão das pessoas idosas nos serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário;
- Estabelecer fluxos para o acolhimento de famílias com pessoas idosas desabrigadas e sua distribuição nos abrigos temporários, acampamentos ou outras formas de acolhimento, sob a coordenação compartilhada com a proteção e defesa civil e com os conselhos e movimentos sociais locais que trabalham com as pessoas idosas;
- Assegurar a permanência de técnico de referência capacitado, preferencialmente assistente social ou psicólogo da rede socioassistencial, nos abrigos temporários ou acampamentos com as pessoas idosas;
- Acompanhar as famílias selecionadas e capacitadas para acolherem temporariamente pessoas idosas desacompanhadas, por meio dos profissionais do serviço de família acolhedora ou do serviço de proteção social especial do SUAS;
- Encaminhar provisoriamente as pessoas idosas com familiares não localizados para serviço de acolhimento específico da rede socioassistencial, mediante guia de acolhimento expedido pela autoridade judiciária ou pelo conselho municipal, desde que comunicada a Defensoria Pública respeitada, quando possível, a proximidade do serviço com a comunidade de origem;
- Adotar providências imediatas para localização da família nuclear ou extensa da pessoa idosa desacompanhada, com vistas à reintegração familiar;
- Cadastrar famílias com pessoas idosas que tiveram suas residências danificadas, bem como as que foram acolhidas em casas de parentes, amigos ou voluntários e que necessitam de apoio material ou psicossocial;
- Proceder encaminhamentos para subsidiar custos com o sepultamento de pessoas idosas ou suas famílias, inclusive mediante a concessão de benefício eventual;
- Garantir acompanhamento psicossocial para pessoas idosas que tenham sofrido perdas familiares bem como proceder encaminhamentos para benefícios sociais, quando for o caso;
- Desenvolver ações para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários nos serviços.

Fonte: Protocolo Nacional Conjunto Para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas Com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, 2013.

Ações iniciais (Assistência Social) após a decretação da situação de emergência ou calamidade

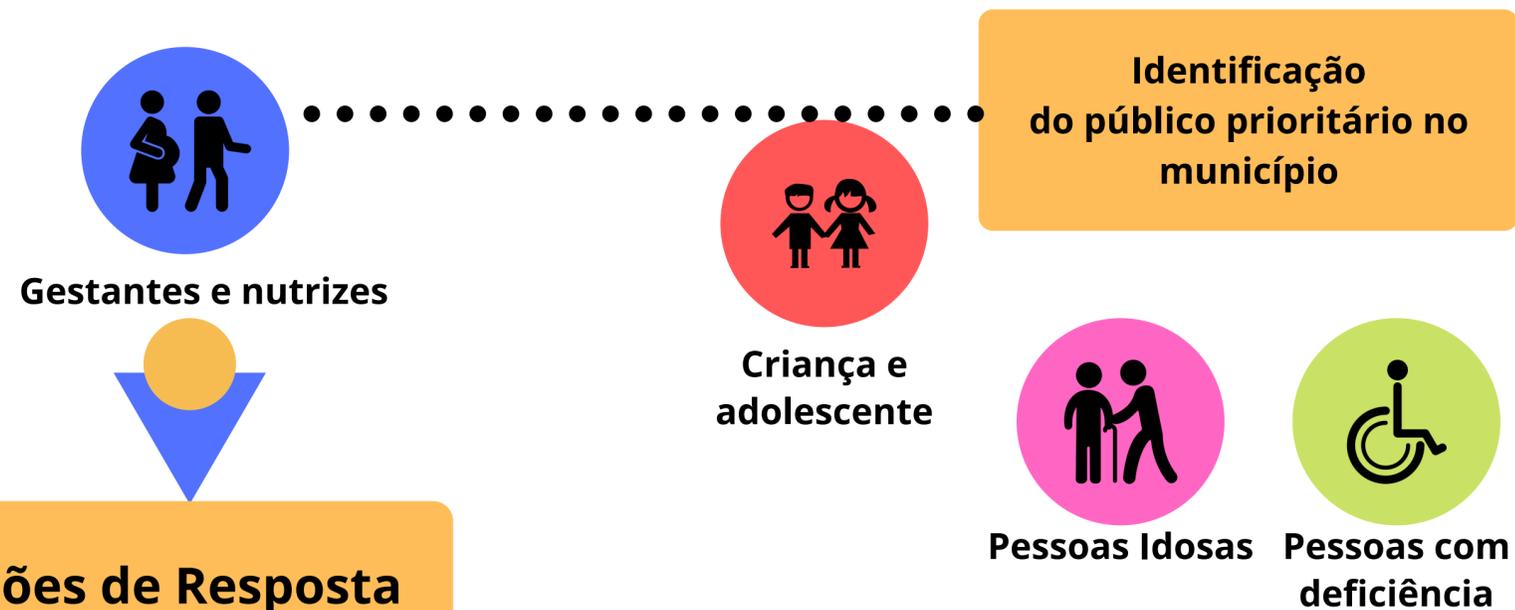


Ações de Resposta

- Disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às pessoas com deficiência e famílias atingidas pelas situações de riscos e desastres;
- Articular as equipes da proteção social básica e da proteção social especial para inclusão de pessoas com deficiência e suas famílias no cadastro único e nos serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário;
- Estabelecer fluxos para o acolhimento de famílias com pessoas com deficiência desabrigadas e sua distribuição nos abrigos temporários, acampamentos ou outras formas de acolhimento, sob a coordenação compartilhada com a proteção e defesa civil e o apoio das demais áreas;
- Assegurar a permanência ininterrupta de técnico de referência capacitado, preferencialmente assistente social ou psicólogo da rede socioassistencial, nos abrigos temporários ou acampamentos com pessoas com deficiência;
- Adotar providências imediatas para localização da família nuclear ou extensa de pessoas com deficiência, principalmente as com deficiência intelectual desacompanhadas, com vistas à reintegração familiar;
- Acompanhar as famílias selecionadas e capacitadas para acolherem temporariamente pessoas com deficiência, principalmente as com deficiência intelectual desacompanhadas, por meio dos profissionais do serviço de família acolhedora, do serviço de proteção social especial do SUAS e da Justiça competente;
- Cadastrar pessoas com deficiência e suas famílias que tiveram suas residências danificadas, bem como as que foram acolhidas em casas de parentes, amigos ou voluntários e que necessitam de apoio material ou atendimento social;
- Proceder encaminhamentos para subsidiar custos com o sepultamento de pessoas com deficiência ou suas famílias e para eventuais benefícios sociais;
- Garantir acompanhamento psicossocial para pessoas com deficiência e suas famílias que tenham sofrido perdas familiares, bem como proceder encaminhamentos para eventual concessão de benefícios sociais;
- Desenvolver ações para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento das pessoas com deficiência nos serviços;
- Articular com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base no Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, a antecipação do cronograma de pagamento do Benefício de Prestação Continuada - BPC da assistência social enquanto perdurar o estado de calamidade pública;
- Tomar as medidas necessárias para garantir a antecipação do cronograma de pagamento, e mediante opção do beneficiário, o pagamento de uma renda mensal do benefício ao beneficiário do BPC;
- Acompanhar o processo de antecipação do pagamento do BPC, nos casos de estado de calamidade pública decorrentes de desastres naturais, reconhecidos pelo Governo Federal, aos beneficiários domiciliados nos Municípios atingidos, enquanto durar a situação;
- Orientar os beneficiários do BPC sobre os procedimentos adotados para o seu recebimento, a antecipação do cronograma de pagamento do benefício e a possibilidade do beneficiário optar pela antecipação de pagamento da renda de um mês do benefício;
- Possibilitar meio de identificação do beneficiário do BPC que tenha perdido sua documentação para fins de recebimento do benefício e da antecipação de uma renda mensal dos benefícios.

Fonte: Protocolo Nacional Conjunto Para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas Com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, 2013.

Ações iniciais (Assistência Social) após a decretação da situação de emergência ou calamidade



- Disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às gestantes e nutrizes, bem como de suas famílias atingidas pelas situações de riscos e desastres;
- Articular as equipes da proteção social básica e da proteção social especial para inclusão de gestantes e nutrizes e suas famílias no cadastro único e nos serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário;
- Estabelecer fluxos para o acolhimento de famílias com gestantes e nutrizes desabrigadas e sua distribuição nos abrigos temporários, acampamentos ou outras formas de acolhimento, sob a coordenação compartilhada com a proteção e defesa civil e o apoio das demais áreas;
- Assegurar a permanência ininterrupta de técnico de referência capacitado, preferencialmente assistente social ou psicólogo da rede socioassistencial, nos abrigos temporários ou acampamentos com gestantes e nutrizes;
- Adotar providências imediatas para localização da família nuclear ou extensa de pessoas com deficiência, principalmente as com deficiência intelectual desacompanhadas, com vistas à reintegração familiar;
- Apoiar a promoção do atendimento prioritário e humanizado às gestantes, de acordo com a idade gestacional, bem como o início ou continuidade do acompanhamento pré-natal, inclusive com oferta de medicamentos necessários e cuidados de saúde para gestantes de risco habitual e alto risco;
- Apoiar a disponibilização de atendimento seguro e humanizado à mulher durante a gestação e no momento do parto, incluindo transporte seguro, quando necessário;
- Apoiar a identificação e a quantificação de lactantes, promovendo ações de orientação e apoio, visando a não interrupção da amamentação, pelo período recomendado, assegurada a devida proteção a seus dados pessoais.

Fonte: Protocolo Nacional Conjunto Para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas Com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, 2013.

Abrigamento provisório

Atendimento às pessoas atingidas em função de situações de emergência ou calamidade

Grupo Assistente Social

- Orientar as famílias quanto aos seus direitos garantidos constitucionalmente;
- Garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades, limitações e consequências das situações apresentadas;
- Realizar o levantamento socioeconômico das famílias a fim de informar às autoridades locais a real situação dos acolhidos;
- Facilitar recursos para a viabilização das famílias ao retorno da vida cotidiana;
- Encaminhar as famílias para programas de assistência disponíveis no município;
- Acionar os órgãos de defesa (Conselho Tutelar, Ministério Público) quando os direitos das crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência não forem respeitados;
- Orientar e facilitar o procedimento para retirada de documentação que porventura tenha sido perdida ou destruída em decorrência do desastre;
- Orientar e facilitar o procedimento para retirada de benefícios socioassistenciais (BPC, BF, aluguel social - se previsto na legislação municipal);
- Orientar quanto ao sepultamento gratuito, caso a situação assim exija.

Grupo Psicólogos

- Avaliar e mobilizar os recursos de saúde mental disponíveis no município;
- Auxiliar no diagnóstico de transtornos psiquiátricos que porventura surjam no decorrer do abrigo, bem como encaminhar aos Serviços de Saúde Mental, caso necessário;
- Prevenir, na medida do possível, transtornos psíquicos, através de atuações como: prover informações, possibilitar a expressão de vivências e sentimentos, escutar de forma acolhedora, implicar a comunidade no processo de elaboração das perdas e reconstrução da vida, favorecer o relacionamento entre pessoas próximas e a coesão familiar;
- Identificar sujeitos e grupos vulneráveis e dedicar-lhes atenção especial;
- Atuar no manejo das reações inesperadas, das alarmantes e dos transtornos decorrentes direta ou indiretamente do desastre.

Fonte: Administração de Abrigos Temporários. Secretaria de Estado da Defesa Civil do Rio de Janeiro, 2006.

Outras informações importantes

Triagem social: acolhida inicial dos desabrigados; entrevista com o objetivo de: coletar dados para análise da situação da família; coletar informações que viabilizem o retorno das famílias para suas vidas cotidianas; iniciar as orientações gerais sobre o funcionamento do abrigo;

Agentes psicossociais: voluntário capacitado para atuar em situações de desastre, prestando apoio social e psicológico às comunidades desabrigadas;

Ações continuadas: é importante que seja assegurada a continuidade da rotina dos serviços socioassistenciais em funcionamento no município.